

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2006

A Legrand Eléctrica, S. A., foi constituída em 1991 e é actualmente um centro de competências do grupo Legrand para aparelhagens eléctricas de baixa tensão, equipado com tecnologia moderna e respeitando os mais exigentes padrões internacionais de qualidade.

A integração no grupo Legrand, especialista em produtos e sistemas para instalações eléctricas e redes de informação com presença em mais de 160 países, tem potenciado o reforço desta empresa no mercado nacional e a sua ligação ao mercado internacional.

A Legrand decidiu realizar um projecto de investimento que consiste na expansão e modernização da sua unidade fabril situada no concelho de Cascais, tendo em vista o aumento da sua produtividade e competitividade e o reforço da sua dinâmica exportadora, através da aquisição de equipamentos com elevado grau de automação e do reforço das capacidades de inovação, investigação e desenvolvimento de produtos.

O investimento em causa ronda os 12,4 milhões de euros, prevendo este projecto a criação de 12 novos postos de trabalho e a manutenção dos actuais 431, bem como a realização de um extenso programa de formação teórica e prática dos trabalhadores visando o reforço das suas competências e a sua adaptação às novas técnicas, métodos e conceitos de trabalho.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Legrand, S. A., a Bticino Quintel, S. L., e a Legrand Eléctrica, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última sociedade localizada em Carcavelos, no concelho de Cascais.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006

O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade é reconhecidamente imprescindível para as actividades de planeamento, gestão e apoio à decisão

sobre a ocupação e uso do território, para a regulação da repartição das mais-valias fundiárias e para a gestão, controlo e desenvolvimento dos recursos naturais das obras públicas.

A localização é um referencial comum aos serviços da Administração Pública, às empresas e ao cidadão.

A existência de um cadastro contribui decisivamente para um aumento da eficiência dos serviços públicos. Ao servir de suporte transversal a múltiplos tipos de dados e estruturas de informação, constitui-se como um vector chave para a modernização administrativa e desburocratização de processos e procedimentos e para o aumento da transparência nos processos públicos de decisão.

Assim, o cadastro, enquanto conjunto de dados, metódico e actualizado, caracterizador e identificador dos prédios de uma determinada região, constitui uma ferramenta indispensável para as políticas de ordenamento do território, ambiente, económicas, fiscal e de obras públicas.

A necessidade de cadastro dos prédios rústicos é particularmente urgente nos espaços florestais de propriedade fragmentada onde, por falta de ordenamento e gestão, o problema dos incêndios se tem agravado.

Além disso, uma informação actualizada sobre a estrutura predial do País conduz a uma maior e mais equilibrada justiça fiscal e social e viabiliza a criação de novos produtos e serviços emergentes do cadastro predial, permitindo obter um maior retorno financeiro do investimento a efectuar na sua produção.

O Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral, adiante designado por SINERGIC, é importante para o sucesso de uma medida fundamental do Programa do Governo — a informação predial única, uma vez que, independentemente das várias formas como pode ser descrito um prédio, este encontra-se registado de acordo com a sua localização e geometria. Só assim se consegue um suporte eficaz para a reconciliação e condensação sistemática da realidade factual da propriedade imobiliária com o registo predial, as inscrições matriciais e as informações cadastrais.

A informação predial única, medida central do Programa do XVII Governo Constitucional, consiste na reconciliação e condensação sistemática da realidade factual da propriedade imobiliária com o registo predial, as inscrições matriciais e as informações cadastrais.

Assim, a criação do SINERGIC contribui com um decisivo passo no sentido da implementação desta medida, porquanto a disponibilização, num sistema de informação cadastral, do proprietário inscrito no registo predial, bem como da sua identificação fiscal, envolve, necessariamente, um dos passos do trabalho de harmonização das informações da competência de diversas entidades, pressuposto essencial da criação de uma informação predial única.

Em Portugal, o maior esforço de execução cadastral ocorreu entre as décadas de 30 e 90 do século XX, tendo sido efectuado o cadastro geométrico da propriedade rústica (CGPR) em 126 concelhos, correspondentes a cerca de 50% da área total do País, mas, como a própria designação o faz prever, apenas os prédios rústicos dos concelhos abrangidos foram cadastrados. Mais ainda, a área coberta, maioritariamente na região Sul do continente, corresponde a regiões onde o fraccionamento da propriedade não é muito significativo. Assim, em termos do número de prédios, o trabalho realizado em, aproximadamente, dois milhões de prédios rústicos apenas corresponde a cerca de 12% do universo.